



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 1 de 35

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Notificações	10
Concursos Públicos / Processos Seletivos	25
Edital	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[161]

DECRETO Nº 3.769, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Estende o período de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 3.735, de 23 de março de 2020, e estabelece medidas complementares de prevenção e enfrentamento à Covid-19.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO:**

I – o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estende, até 15 de junho de 2020, a medida de quarentena no Estado de São Paulo instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o **Plano São Paulo** de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;

II – que, de acordo com determinação do Estado de São Paulo, contida no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, os municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde do referido Plano São Paulo poderão, mediante ato fundamentado dos respectivos prefeitos municipais, autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, **desde que as circunstâncias estruturais e epidemiológicas assim o permitirem**;

III – que, nos últimos 07 (sete) dias, houve aumento substancial no número de casos confirmados de Covid-19 em Valentim Gentil;

IV – que, nesta data, a taxa de ocupação de leitos de UTI para Covid-19 da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, unidade de referência do SUS para Valentim Gentil e outros 16 (dezesesseis) municípios que integram a microrregião de Votuporanga, é de 100% (cem por cento), conforme ampla divulgação dos meios de comunicação regionais;

V – que é dever dos municípios integrantes da microrregião de Votuporanga adotar medidas emergenciais para assegurar o distanciamento social necessário para conter a rápida disseminação do Coronavírus, notadamente diante do comprometimento da estrutura de saúde regional para atender adequadamente os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 3 de 35



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[162]

casos de Covid-19, conforme pactuado verbalmente em reunião realizada na data de 02/06/2020;

VI – decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida em 08 de abril de 2020 nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, que assegura aos governos municipais autonomia para adoção de medidas restritivas relacionadas às normas gerais de combate à pandemia decorrente da Covid-19;

VII – as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, bem como a necessidade de se adotar medidas complementares de prevenção à disseminação e ao contágio pela Covid-19, discutidas em conjunto com representantes da saúde municipal, Poder Legislativo, comércio, serviços, entre outros setores afetados pela crise econômica decorrente da presente situação de pandemia, e a sociedade civil do Município de Valentim Gentil;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o art. 1º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendido até 15 de junho de 2020, o período de quarentena de que trata o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.735, de 23 de março de 2020, ficando este prazo automaticamente prorrogado no caso de nova prorrogação pelo Estado de São Paulo.

Art. 2º Para o fim de que cuida o art. 1º deste decreto, fica ratificada a suspensão:

I – do atendimento presencial ao público no interior de estabelecimentos comerciais e de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres;

II – do consumo local e no entorno de bares, espetinhos, sorveterias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias, padarias, supermercados, mercearias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;

III – do funcionamento de todas as áreas públicas de esportes, lazer e turismo, incluindo todos os atrativos e estrutura existentes nas imediações desses

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP – CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 4 de 35



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[163]

locais, devendo os mesmos permanecerem fechados e sem visitação por prazo indeterminado.

§ 1º. Para efeito de cumprimento do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, será responsabilizado, nos termos deste Decreto, o estabelecimento que, de qualquer modo, facilitar ou contribuir para o consumo de mercadorias no seu entorno.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II – alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, espetinhos, sorveterias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias, padarias e estabelecimentos congêneres, ressalvado o disposto no § 1º;

III – abastecimento; transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de bicicletas, motocicletas e veículos automotores e bancas de jornal.

IV – segurança: serviços de segurança privada;

V – demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e posteriores alterações.

§ 3º. Os estabelecimentos a que se refere o parágrafo anterior deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes protocolos de segurança abaixo relacionados, sem prejuízo de outras medidas específicas que venham a ser recomendadas pelas autoridades sanitárias:

I – manter distância de segurança de 1 metro e meio entre as pessoas;

II – uso de máscaras de proteção facial pelos funcionários e clientes;

III – higienização frequente, inclusive de superfícies e objetos que são tocados várias vezes por dia;

IV – disponibilização de álcool 70%, gel ou líquido, e/ou água e sabão para funcionários e clientes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 5 de 35



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[164]

§ 4º. O uso de máscara de proteção facial, com cobertura da boca e do nariz, constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente nos estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º. Os estabelecimentos que, em razão da natureza essencial do serviço ou atividade realizada, gerarem filas de atendimento presencial, ficam responsáveis por organizar as referidas filas, ainda que do lado de fora de suas instalações, respeitando o distanciamento mínimo de um metro e meio entre um cliente e outro.

Art. 3º Fica ratificada a proibição da realização de eventos de qualquer natureza com público e aglomeração de pessoas em espaços públicos e em espaços privados de uso coletivo.

Art. 4º Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura da boca e do nariz, em todo e qualquer deslocamento realizado pela população, bem como em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, por prazo indeterminado.

Art. 5º Considera-se infração sanitária o descumprimento do disposto nos artigos 2º a 4º deste Decreto.

§ 1º. Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, deu-lhe causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º. A infração sanitária de que trata o “caput” será punida de acordo com as disposições constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1988, e § 1º do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, será responsável pelas atividades de orientação, fiscalização e eventual aplicação das penalidades previstas neste decreto no caso de infração sanitária.

§ 1º. Os órgãos de Segurança Pública, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, atentarão, ainda, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 6 de 35



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[165]

§ 2º. Para fins de fiscalização, poderão os agentes da Secretaria Municipal de Saúde solicitar o auxílio da base local da Polícia Militar do Estado de São Paulo e vice-versa.

§ 3º. Os casos de descumprimento deste Decreto poderão ser denunciados pela população gratuitamente por qualquer telefone através do número 190 da Polícia Militar, ou através do telefone/Whatsapp (17) 99155-8242 (Ouvidoria Geral do Município), assegurado o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 7º Para efeito de prevenção à disseminação e ao contágio pelo novo coronavírus, recomenda-se, ainda:

I – que a circulação de pessoas se limite às necessidades de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais;

II – que a população de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou integrante do grupo de risco da Covid-19 evite circular nas vias e logradouros do Município de Valentim Gentil, recomendando-se, ainda, que, sempre que possível, os deslocamentos necessários para fins de alimentação, aquisição de medicamentos, atendimentos bancários e de saúde sejam realizadas por pessoas de grupos familiares, afetivos ou de auxílio voluntário;

III - que os velórios não suspeitos de Covid-19 tenham prazo de duração de até 05 (cinco) horas, no horário compreendido entre as 6h às 18h, com presença de 10 (dez) pessoas simultaneamente;

Art. 8º Os casos omissos relativos a este Decreto serão deliberados pelo Prefeito Municipal e titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.763, de 03 de junho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 7 de 35



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[166]

Valentim Gentil, 04 de junho de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 04 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 8 de 35

Portarias



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[203]

PORTARIA Nº 4.468, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidores municipais para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020**, destinado à contratação temporária de profissional vinculado à Secretaria de Saúde Municipal, com formação de cadastro reserva, para atuação emergencial no enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), de acordo com as necessidades da administração municipal, a saber:

I – **JOSIANI DA CRUZ BELÉM Risetto**, RG nº 42.015.724-4, detentora do cargo efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Vigilância em Saúde – Presidente;

II – **ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SEGURA**, RG nº 27.551.426-1, detentora do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Secretário;

III – **ANGELA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA**, RG nº 20.016.280-9, detentora do cargo efetivo de Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Administrativos / Seção de Pessoal.

Art. 2º. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019 tem como atribuição a elaboração de editais, análise curricular e, ainda, o julgamento de eventuais recursos interpostos pelos interessados nos prazos regulares.

Art. 3º. Os trabalhos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização não serão remunerados e serão considerados relevantes serviços prestados ao Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 9 de 35



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[204]

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 04 de junho de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 04 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 10 de 35

Notificações



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil, denominado simplesmente como FUPREMU, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto ao FUPREMU, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes ao FUPREMU.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do FUPREMU.

2. DO OBJETO

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos do FUPREMU, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- 2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do FUPREMU que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital
- 3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma manual, via mídia digital ou envio de arquivos por email.

CNPJ 15.209.937/0001-49

Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 11 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

- 3.3. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:
- 3.3.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
 - 3.3.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
 - 3.3.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;
 - 3.3.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.
 - 3.3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o FUPREMU não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

CNPJ 15.209.937/0001-49

Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 12 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

3.5. O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao FUPREMU, **terá por validade a data de 31/12/2020**, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.5.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- 4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. **Para Assets e Bancos (Administradores e Gestores):**

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1. Anexo I – Formulário de Credenciamento;

CNPJ 15.209.937/0001-49

Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 13 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

- 5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.1.3. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.1.5. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.1.6. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- 5.1.7. Relatório de *DueDiligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;
- 5.1.8. Relatório de *Rating*;
- 5.2. **Para Distribuidores e Agentes Autônomos:**
 - 5.2.1. Anexo I – Formulário de Credenciamento;
 - 5.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
 - 5.2.3. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
 - 5.2.4. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.
- 5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da apresentação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A documentação exigida deverá ser entregue no Paço Municipal, onde funciona o FUPREMU, localizado à Praça Jacilândia, nº 4-33, Centro, Valentim Gentil/SP, no período compreendido entre os dias **10/06/2020 a 30/11/2020, das 08:00h às 11:30h**

CNPJ 15.209.937/0001-49

Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 14 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

e das 13:00h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, ou via mídia digital física, ou, ainda, pelo seguinte email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br.

- 6.2. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões.
- 6.3. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.
- 6.4. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
- 6.5. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.
- 6.6. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do FUPREMU em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.
- 6.7. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.
- 6.8. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte do FUPREMU como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.
- 6.9. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo FUPREMU é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no FUPREMU.
- 6.10. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do FUPREMU.

Valentim Gentil, 03 de junho de 2020

Adilson Jesus Perez Segura
Gestor do FUPREMU

CNPJ 15.209.937/0001-49

Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 15 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

Formulário de Credenciamento

Este formulário tem por objetivo colher informações para o credenciamento de administradores, gestores e o cadastramento dos distribuidores de fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência em conformidade com a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 – alterada pela Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

O preenchimento deste formulário, e demais anexos, em hipótese alguma, representa garantia ou compromisso de alocação de recursos na instituição, uma vez que este processo refere-se a um credenciamento da instituição junto ao Instituto.

I - IDENTIFICAÇÃO DO RPPS

Nome do Cliente:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL - FUPREMU		
CNPJ:	15.209.937/0001-49		
Endereço:	PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-33		
Cidade:	VALENTIM GENTIL	UF:	SP
		CEP:	15.520-000

II - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	
		CEP:	
Contatos:			
1 – Nome:			
Telefone:		E-mail:	
2 – Nome:			
Telefone:		E-mail:	

CNPJ 15.209.937/0001-49

Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 16 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

III-DOCUMENTAÇÃO LEGAL

Instituição Financeira constituída conforme _____ (Ex. Contrato Social, Estatuto, Decreto, etc.), e alterações posteriores, emitido em ____/____/____. Entidade autorizada a exercer a atividade de _____ (Ex. Administração de Carteiras, Distribuição de Fundo, etc.), conforme _____ (Ex. Ato Declaratório, Decreto, Portaria) de nº _____ expedido em ____/____/____ pelo (a) _____ (Ex. CVM, BACEN, etc.).

Atestado de Regularidade:

- ☐ Fiscal Municipal – Vencimento em ____/____/____;
- ☐ Fiscal Estadual – Vencimento em ____/____/____;
- ☐ Fiscal Federal – Vencimento em ____/____/____;
- ☐ Previdenciário – Vencimento em ____/____/____;
- ☐ Registro CVM – Expedido em ____/____/____.

III-CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- ☐ GESTOR
- ☐ ADMINISTRADOR
- ☐ GESTOR/ADMINISTRADOR
- ☐ DISTRIBUIDOR
- ☐ AGENTE AUTÔNOMO

Possui Rating de Gestão de Qualidade?

- ☐ Sim
- ☐ Não

CNPJ 15.209.937/0001-49

Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 17 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Emissor(es): Rating

Patrimônio sob Gestão (Nacional):

Patrimônio sob Gestão (Global):

Patrimônio sob Gestão (RPPS):

A INSTITUIÇÃO É SIGNATÁRIA DO CÓDIGO DE MELHORES PRÁTICAS E AUTO-REGULAÇÃO DA ANBIMA?

☐ Sim

☐ Não

AS FUNÇÕES DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA SÃO SEGREGADAS?

☐ Sim

☐ Não

Administração:

Gestão:

Custódia:

A instituição possui processo interno que comprove o cumprimento das disposições da Resolução BACEN/CMN nº 3.721, de 30 de Abril de 2009, em atendimento à Portaria MPAS nº 170, de 24 de agosto de 2011?

☐ Sim

☐ Não

Caso a resposta seja positiva, anexar o documento comprobatório.

CNPJ 15.209.937/0001-49

Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 18 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

IV-PRODUTOS

Relacionar os produtos sob gestão/administração. Informar seus respectivos patrimônios, taxa de administração, performance (se houver) e benchmark.

Ainda com relação aos produtos, informar o desempenho dos mesmos, comparados com seus respectivos benchmarks nos últimos 24 (vinte e quatro meses), bem como o comparativo com relação a volatilidade apresentada (Risco: VaR).

1) **Fundo:** _____
CNPJ: _____
Patrimônio do Fundo: _____ **Benchmark:** _____
Taxa de Administração: _____ **Taxa de Performance:** _____

2) **Fundo:** _____
CNPJ: _____
Patrimônio do Fundo: _____ **Benchmark:** _____
Taxa de Administração: _____ **Taxa de Performance:** _____

3) **Fundo:** _____
CNPJ: _____
Patrimônio do Fundo: _____ **Benchmark:** _____
Taxa de Administração: _____ **Taxa de Performance:** _____

4) **Fundo:** _____
CNPJ: _____
Patrimônio do Fundo: _____ **Benchmark:** _____
Taxa de Administração: _____ **Taxa de Performance:** _____

CNPJ 15.209.937/0001-49

Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 19 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

- 5) **Fundo:** _____
CNPJ: _____
Patrimônio do Fundo: _____ **Benchmark:** _____
Taxa de Administração: _____ **Taxa de Performance:** _____
- 6) **Fundo:** _____
CNPJ: _____
Patrimônio do Fundo: _____ **Benchmark:** _____
Taxa de Administração: _____ **Taxa de Performance:** _____
- 7) **Fundo:** _____
CNPJ: _____
Patrimônio do Fundo: _____ **Benchmark:** _____
Taxa de Administração: _____ **Taxa de Performance:** _____
- 8) **Fundo:** _____
CNPJ: _____
Patrimônio do Fundo: _____ **Benchmark:** _____
Taxa de Administração: _____ **Taxa de Performance:** _____
- 9) **Fundo:** _____
CNPJ: _____
Patrimônio do Fundo: _____ **Benchmark:** _____
Taxa de Administração: _____ **Taxa de Performance:** _____
- 10) **Fundo:** _____
CNPJ: _____

CNPJ 15.209.937/0001-49

Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 20 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Patrimônio do Fundo: _____ **Benchmark:** _____
Taxa de Administração: _____ **Taxa de Performance:** _____

	<i>Rentabilidade - Fundo</i> (24 meses)	<i>Rentabilidade - Benchmark</i> (24 meses)	<i>VaR - Fundo</i>	<i>VaR - Benchmark</i>
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Data base: ____/____/____.

V-POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O cliente necessita que as carteiras dos fundos sejam abertas diariamente nos formatos PDF e XML, e que os extratos (conta corrente e dos investimentos), possam ser consultados. Favor informar a periodicidade para disponibilização das informações acima.

- ☐ DIÁRIO
☐ SEMANAL
☐ QUINZENAL
☐ MENSAL

A instituição possui ferramenta eletrônica que possibilite à consulta (visualizar) as operações efetuadas: saldos, aplicações, resgates, transferências e migrações, por meio da rede mundial de computadores?

CNPJ 15.209.937/0001-49
Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 21 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

☐ Sim

☐ Não

VI – HISTÓRICO DA EMPRESA

A instituição financeira ou os dirigentes já foram autuados pela CVM ou pelo Banco Central pelo descumprimento de normas regulares? Algum processo em investigação? Caso positivo, informar o número do processo.

VII – GESTÃO DE RISCOS

Descrição de regras e controles - Risco de Crédito.

Descrição de regras e controles - Risco de Liquidez.

CNPJ 15.209.937/0001-49

Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 22 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Descrição de regras e controles - Risco de Derivativos.

Descrição de regras e controles - Risco de Mercado.

Descrição de regras e controles - Risco de Legal.

CNPJ 15.209.937/0001-49
Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 23 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Descrição de regras e controles - Atuação de "Compliance".

VIII-DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, exatas e inequívocas, bem como, estar em conformidades com todas as obrigações legais no âmbito Municipal, Estadual e Federal, a que está sujeita a instituição. Declaro ainda estar ciente que, o presente cadastro não implica por parte do RPPS compromisso de aplicação de recursos. O Responsável se compromete, ainda, a atualizar as informações em caso de alterações que por ventura venham ocorrer.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura:

Instituição: _____

Responsável: _____

CPF do Responsável: _____

CNPJ 15.209.937/0001-49

Praça Jacilândia, nº 4-33 – Centro – Valentim Gentil/SP – Telefone: (17) 3485-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 24 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Relacionar os anexos encaminhados:

Administradores/Gestores

- ☐ Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada.
- ☐ Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente.
- ☐ Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais.
- ☐ Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais.
- ☐ Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- ☐ Relatório de *DueDiligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3.
- ☐ Relatório de *Rating*.
- ☐ Outros.

Distribuidores/Agentes Autônomos

- ☐ Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada.
- ☐ Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente.
- ☐ Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.
- ☐ Outros.

CNPJ 15.209.937/0001-49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 25 de 35

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissional vinculado à Secretaria de Saúde Municipal, com formação de cadastro de reserva, para atuação emergencial no enfrentamento da pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS (Covid-19).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL-SP**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.848, de 04 de Fevereiro de 2009 e demais leis municipais vigentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Currículo, destinada ao provimento e formação de Cadastro de Reserva para o cargo de **Agente Sanitário**. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A análise dos currículos, objeto do presente Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2020 está pautada no artigo 37, IX, da Constituição Federal; Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.848, de 04 de Fevereiro de 2009 e demais leis municipais vigentes, que nortearão os critérios da seleção.
- 1.2 O processo seletivo simplificado tem caráter classificatório, compreendendo análise curricular.

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

- 2.1 O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde e Seção de Pessoal, através da Comissão Paritária composta por servidores públicos municipais dessa Secretaria e Seção, nos termos da Portaria nº. 4.468/2020 de 04 de junho de 2020.

3. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES:

AGENTE SANITÁRIO:

- inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados, espaços públicos e privados de uso coletivo, ou qualquer outro que possa ser objeto de propagação e disseminação de doença infectocontagiosa, verificando as condições sanitárias, para garantir: condições de higiene sanitária; o distanciamento de um metro e meio entre as pessoas; uso de máscara de proteção facial que tampe boca e nariz; disponibilização de álcool gel ou líquido 70°;
- fiscalizar o cumprimento de todas as determinações municipais, estaduais e federais no combate e proteção ao CORONAVÍRUS (Covid19);
- colher amostras de alimentos e embalagens, interditando-os e encaminhando-os para análise em laboratórios especializados, caso necessário;
- lavrar auto de infração, expedir intimação e aplicar penalidades, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 26 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

- requisitar atuação policial em caso de possível infração aos artigos 268 e 330 do Código Penal;

- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

Carga Horária: 40 h/s (horas semanais) podendo ser em forma de escala.

Vencimento-mensal: R\$1.612,21 (um mil seiscentos e doze reais e vinte e um centavos).

4.0 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002I2020

01	Período das inscrições e entrega dos currículos online	05/06/2020 a 10/06/2020	e-mail: processoseletivo.valentimgentil@gmail.com
02	Resultado Preliminar da Análise Curricular	15/06/2020	Diário Oficial Eletrônico do Município: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/valentim_gentil
03	Recurso do Resultado Preliminar da Análise Curricular	16/06/2020 a 17/06/2020	Prefeitura Municipal direcionada a Comissão organizadora do Processo Seletivo via e-mail: processoseletivo.valentimgentil@gmail.com
04	Resultado Final	18/06/2020	Diário Oficial Eletrônico do Município: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/valentim_gentil
05	Homologação do Processo Seletivo	19/06/2020	Diário Oficial Eletrônico do Município: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/valentim_gentil
06	Convocação	Após a homologação, na medida da necessidade da Administração Municipal.	Diário Oficial Eletrônico do Município: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/valentim_gentil

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5.5. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por fax, via postal ou outro meio que não está estabelecido neste Edital.

5.6. No ato da inscrição o candidato deverá:

5.6.1. Anexar, no ato da inscrição, devidamente preenchida, acompanhada das cópias dos documentos pessoais: RG, CPF e Currículo com os documentos comprobatórios (diploma, certificado, certidão de tempo de serviço).

5.6.1.1 Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida por instituição de ensino credenciada.

5.7. São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 27 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

- 5.8. A entrega de toda a documentação no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.8.1. A não comprovação das informações ou em casos de informações incompletas e inverídicas ensejarão a desclassificação do candidato.
- 5.9. As inscrições serão realizadas entre os dias 05/06/2020 a 10/06/2020.
- 5.10. As inscrições serão realizadas via correio eletrônico: processoseletivo.valentimgentil@gmail.com.
- 5.11 As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas.

6. DAS VAGAS

- 6.1. Este processo seletivo simplificado ofertará vagas em cadastro reserva, conforme Anexo I deste Edital.

7. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 7.1. O candidato selecionado neste processo seletivo celebrará contrato administrativo temporário, se comprovar na data da assinatura:
- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º da Constituição da República.
 - b) Gozar dos direitos políticos.
 - c) Estar quite com as obrigações eleitorais.
 - d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino.
 - e) Ter 18 anos completos e no máximo 59 (cinquenta e nove) anos de idade até a data de assinatura do contrato.
 - f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida no exame admissional.
 - g) Não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.
 - h) Comprovar a escolaridade exigida para ingresso no cargo, nos termos do presente Edital.
 - i) Não fazer parte do grupo de riscos da pandemia Covid-19 (Coronavírus).
- 7.2. O candidato que, na data da assinatura do contrato temporário, não reunir os requisitos enumerados no item deste Edital, ou que por qualquer motivo não puder comprová-los, perderá o respectivo direito.

8. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 8.1. A ordem de Classificação dos candidatos será definida considerando os critérios e etapas deste Edital.
- 8.2. Da Análise dos Currículos
- 8.2.1. Na análise da Titulação Acadêmica, será computado e acrescido a maior pontuação, conforme a tabela/observação presente nos subitens do item 9 deste Edital.
- 8.2.2 A análise Curricular será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e pela Seção de Pessoal.

9. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

- 9.1 Requisito obrigatório/classificatório:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 28 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

1.EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE NO SETOR PÚBLICO		PONTOS
01	12 MESES	1,00
02	24 MESES	2,00
03	36 MESES	3,00
04	48 MESES OU MAIS	4,00

2.FORMAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE		PONTOS
01	TÉCNICO INCOMPLETO	0,25
02	SUPERIOR INCOMPLETO	0,50
03	TÉCNICO COMPLETO	1,00
04	SUPERIOR COMPLETO	2,00

3.EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE NO SETOR PRIVADO		PONTOS
01	12 MESES	0,50
02	24 MESES	1,00
03	36 MESES	1,50
04	48 MESES OU MAIS	1,75

4.EXPERIÊNCIA NA ÁREA PÚBLICA		PONTOS
01	12 MESES	0,50
02	24 MESES	0,75
03	36 MESES	1,00
04	48 MESES OU MAIS	1,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 29 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

5. EXPERIÊNCIA NA ÁREA PRIVADA		PONTOS
01	12 MESES	0,25
02	24 MESES	0,50
03	36 MESES	0,75
04	48 MESES OU MAIS	1,00

9.1.1. Para efeitos de contagem de experiência, os períodos inferiores ao total de tempo exigido, não será atribuída pontuação proporcional, sendo considerados, para cada ano, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

9.1.2. A(s) experiência(s) e formação(os) deverão ser obrigatoriamente comprovadas por meio de documentos válidos originais e/ou cópias autenticadas (ex. carteira de trabalho, contrato de trabalho, diplomas, certificados e/ou declaração da instituição).

9.2. Para efeitos de pontuação, os títulos, referentes aos itens 01 a 05 do quadro acima, não serão acumulativos, validando o de maior ponto.

9.3. Os candidatos que apresentarem mais de uma formação, conforme estabelecido nos itens 1 a 5, dentro dos critérios estipulados, será pontuada apenas uma titulação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

10.1. A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será a nota obtida nos itens de 1 a 5, em ordem decrescente.

10.2. Será excluído do certame o candidato que, ao ser convocado pela classificação e não comparecer no prazo previsto em edital de convocação.

10.3 A Secretaria Municipal de Saúde e a Seção de Pessoal utilizarão a ordem de classificação geral somente quando existir vaga disponível no cargo.

10.4 O candidato classificado será mantido em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da sua convocação através da imprensa oficial do município de Valentim Gentil-SP, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

11.1 Havendo empate na classificação, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- O candidato que tiver maior tempo de experiência na área da saúde no setor público.
- O candidato que tiver formação da área de saúde.
- O candidato que tiver maior tempo de experiência na área da saúde no setor privado.
- O candidato que tiver maior tempo de experiência de serviço na área pública
- Maior idade

11.2 Do Resultado Final



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 30 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

11.2.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por ato específico do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - https://imprensaoficialmunicipal.com.br/valentim_gentil.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o estabelecido neste edital, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

12.2 Os candidatos classificados e não convocados poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das contratações ocorridas, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município - https://imprensaoficialmunicipal.com.br/valentim_gentil.

12.3 A convocação, que antecede a admissão será realizada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município - https://imprensaoficialmunicipal.com.br/valentim_gentil.

12.4 Os candidatos aprovados deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Valentim Gentil-SP, no prazo de 02 dias úteis a contar da publicação do Edital de convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município - https://imprensaoficialmunicipal.com.br/valentim_gentil.

12.5 Para ser contratado, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada, que comprove o que segue abaixo:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do CPF dos filhos (se houver);
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH;
- k) Submeter-se e ser declarado apto em exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 31 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens e

p) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

q) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

13. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

13.1 A contratação dos candidatos aprovados, convocados, será feita exclusivamente no Regime Contratual, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar a pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS (Covid-19).

14.2 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

14.3 Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Seção de Pessoal, promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei específica.

14.4 Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Seção de Pessoal para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

14.5. O candidato que, à época da contratação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente.

14.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados, observando-se a ordem de classificação, rigorosamente.

14.7. A aprovação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública.

14.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

14.9. Toda a publicação pertinente ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no Diário Oficial Eletrônico do Município - https://imprensaoficialmunicipal.com.br/valentim_gentil.

14.10 As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado serão tornadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 32 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

públicas por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município - https://imprensaoficialmunicipal.com.br/valentim_gentil, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

14.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020.

15. DOS RECURSOS

15.1 Caberá recurso, desde que apresentado no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de sua divulgação, no que diz respeito à impugnação do edital.

15.1.1 O recurso quanto ao Resultado Preliminar deverá ser apresentado preferencialmente em formulário de recurso disponibilizado no Anexo II deste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e enviado via correio eletrônico processoseletivo.valentimgentil@gmail.com.

15.1.2. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será disponibilizada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município - https://imprensaoficialmunicipal.com.br/valentim_gentil, na forma de retificação do resultado, conforme o caso, não havendo outro recurso na via administrativa para autoridade superior.

VAGAS	CARGO	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO
CR	Agente Sanitário	Ensino Médio Completo	Análise Curricular	R\$1.612,21 (um mil seiscentos e doze reais e vinte e um centavos)	40 h/s podendo ser em forma de escala	Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde

* CR - Cadastro Reserva

Valentim Gentil – SP, 03 de junho de 2020

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 33 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

MODELO DE CURRÍCULO

I - DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

_____ Município: _____ UF: _____ Telefone: ()_Celular ()

Data de nascimento: ____/____/____ Estado civil: ____ Sexo: () F () M Naturalidade: _____ UF:

Profissão: _____

a) FORMAÇÃO

b) CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

b.1- Instituição onde trabalhou:

Cargos ocupados ou funções exercidas _____

Período: _____

Descreva as atividades desenvolvidas:

b.2-Instituição onde Trabalhou:

Cargos ocupados ou funções exercidas:

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 34 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Período: _____

Descreva as atividades desenvolvidas:

(ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.)

Assinatura: _____ Data: _____ / _____ / 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 978

Página 35 de 35



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO II

MINUTA PARA RECURSO

Ilmo. Sr^a. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EDITAL nº. xxxxx/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL – SP

Assunto: RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

N.º de Inscrição:

Eu, _____, abaixo qualificado (a), inscrito (a) no R.G. sob o nº _____ e no C.P.F. sob o nº: _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, Estado de _____, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado Para Análise Curricular nº. 002/2020, para o cargo de _____, vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer do RESULTADO divulgado por esta Comissão, no último dia, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como no Edital que regula o Processo Seletivo em questão, no que se refere a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

Valentim Gentil-SP _____ / _____ /2020

Assinatura do Requerente